



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: META 12 Estratégia 12.3	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a estratégia 12.3 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades e ofertar um terço das vagas em cursos noturnos até um máximo de 35% em 2020 e 50% em 2016, mediante programas de bolsas de manutenção para os estudantes das escolas públicas, das populações negras, quilombolas e indígenas, e, ainda, estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

JUSTIFICAÇÃO:

Os dados do censo do ensino superior mostram que a relação professor X aluno na rede pública é de 12,39. Na rede privada é de 20,34. A proposta do texto original, que não considera que alunos de pós-graduação – em porcentual cada vez maior no total de alunos das IES públicas – exigem do professor uma dedicação no mínimo quatro vezes superior à dos alunos de graduação, é quase igualar essa razão pública com a razão privada. Porém, como se vê, esta diferença está diretamente relacionada com as condições de trabalho dos docentes. Enquanto na rede privada a maioria absoluta das IES restringe-se a atividades de ensino, e contrata mais de cinquenta por cento (50%) de seus docentes em regime de hora/aula (horistas), sem qualquer tempo para pesquisa ou para extensão, na rede pública, com todas as dificuldades, ainda se consegue que os docentes produzam pesquisa e se dediquem proporcionalmente muito mais a atividades de orientação na pós-graduação *stricto sensu*. Isso diminui a carga do tempo de dedicação aos alunos, influenciando diretamente tanto na taxa da relação professor-aluno quanto na de conclusão.

Não parece conveniente estabelecer uma taxa de conclusão média, principalmente em níveis tão elevados, para as IES públicas. Isso redundaria, além de em intensificação e precarização do trabalho, muito provavelmente em facilitação contraproducente para os objetivos da qualidade. Dado que isso costuma vir atrelado à concessão de recursos financeiros, para não falar em melhorias salariais.

Dadas as exigências postas de modo diferenciado pela Lei em relação ao implemento por IES organizadas como universidades e como não universidades, sendo a maioria das IES públicas (por serem quase todas universidades) obrigadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, não se deve exigir delas taxas de conclusão média e de relação professor-aluno

quase idênticas às alcançadas pelas IES privadas (mais de 90% delas não universitárias). Em contrapartida, em relação ao aumento proposto de matrículas no ensino noturno, vale a pena considerar os dados da realidade atual. O censo de 2008 indica que 62,6% do total de matrículas na educação superior no Brasil ocorrem no ensino noturno e que, nas IES particulares ou privado/mercantis, este porcentual se eleva a 74%. Nas IES públicas, nesse mesmo ano as matrículas no período noturno já ultrapassavam um terço do total, isto é, 37,7%, restando apenas as IES federais, com índices abaixo de um terço: 25,8%. Como se verifica, um dos grandes problemas da educação superior no Brasil é exatamente a sua natureza prioritariamente noturna (quase 2/3).

Trata-se, portanto, de, por um lado, aumentar o porcentual de matrículas noturnas nas IES federais, mas de se fazer um grande esforço para diminuir esse porcentual especialmente nas IES particulares e privadas, mediante sistemas universais e não apenas focais de bolsas e auxílios reembolsáveis ou não, para que a maioria dos jovens possa dedicar-se integralmente aos estudos e não ser obrigada a fazer dupla jornada – de trabalho e estudo, que é também trabalho qualificado. A presente emenda modificativa retira do texto a parte que trata desta relação e acrescenta um limite superior ao porcentual de matrículas no ensino noturno.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

